

PORTARIA CONJUNTA Nº 330/2011/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolado sob nº 676044/2011 de 06/09/2011.

Considerando o Parecer nº 164/2003 exarado em 09/09/2003 pela Assessoria Jurídica da SES/MT explicitando [...] que se observa no presente caso é uma acumulação de cargos, cujos horários são incompatíveis, fls. 116-118.

Considerando o processo protocolizado sob nº 745432/2011 de 11/10/2011 que encaminha por meio do ofício nº 231/2011/12ª PJDPP expedido em 10/10/2011 pela 12ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, fls. 02: [...] trata-se de denúncia anônima relatando que Jorge Marques pode ser funcionário da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no cargo de bioquímico e também poderia estar lotado na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG [...]

Considerando o processo protocolizado sob nº 771105/2011 de 25/10/2011 onde consta, fls. 19, o ofício nº 1735/2011/GBSES expedido em 28/10/2011 [...] determinando abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de apurar acúmulo de cargos por parte do servidor **JORGE MARQUES** [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor **Jorge Marques**, matrícula sob nº 639990010, Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Bioquímico, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III, IX, X e artigo 159, inciso XII, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Jorge Marques**, matrícula sob nº 639990010, Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Bioquímico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2011

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado